

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.653, DE 2023

Altera a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher” para incluir o atendimento a crianças e adolescentes nas delegacias da mulher.

Autor: Deputado MARANGONI

Relatora: Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, de autoria do nobre Deputado MARANGONI, visa, por alteração do art. 3º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que “*Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher*”, a ampliar o atendimento nessas unidades policiais para as crianças e adolescentes.

Na sua justificação, o Autor entende que, “*Assim como as mulheres, crianças e adolescentes são vítimas de violência doméstica e necessitam de atendimento especializado*” e considera que “*as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm profissionais capacitados para realizar o acolhimento das vítimas e os locais de apoio*”, de modo a “*realizar o atendimento humanizado dos filhos dessas mulheres.*”

O Autor ainda acrescenta que as “*crianças e adolescentes são personagens fragilizados nessas situações*” de violência doméstica e que as Deam, “*além de acolher as mulheres*” precisam, também, atender “*as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica por se tratarem de estabelecimentos qualificados para realizar o encaminhamento dessas vítimas.*”



* C D 2 4 5 4 2 0 1 7 1 2 0 0 *

Apresentado em 18 de abril de 2023, o projeto de lei em pauta foi distribuído, em 16 do mês seguinte, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito), à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) no regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Aberto, a partir de 22 de maio de 2023, o prazo de 5 (cinco) sessões para a apresentação de emendas, o mesmo foi encerrado, em 1º do mês seguinte, sem que tenham sido apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.653, de 2023, vem a esta Comissão Permanente por tratar de matéria relativa à violência urbana e à proteção a testemunhas e vítimas de crime e a suas famílias, nos termos das alíneas “b” e “c”, do inciso XVI do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Endossamos o entendimento do nobre Autor após analisarmos o projeto de lei em pauta e a respetiva justificação, uma vez que visa a ampliar, por meio das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os instrumentos para a proteção das crianças e adolescentes considerando que estas, assim como as mulheres, são, igualmente frágeis e, também, potenciais vítimas de violência doméstica e, até mesmo, fora do lar.

É fato que, nas delegacias, não faltam ocorrências de lesão corporal, estupros, situações de pedofilia, tortura e outros delitos vitimando parcela infantil e juvenil da população.

Essa população deve ter prioridade nos atendimentos que visam à proteção dos seus direitos no âmbito das políticas públicas voltadas para as pessoas em desenvolvimento, uma vez que, além da responsabilidade da família e da comunidade nesse sentido, há também a responsabilidade do Poder Público, de modo a assegurar-lhes a garantia desses direitos em um



* C D 2 4 5 4 2 0 1 7 1 2 0 0

ambiente saudável e livre de violência; para o quê muito contribuirão as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Em face do exposto, votamos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.653, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora

2023.16151 – violência doméstica

Apresentação: 09/04/2024 13:22:32.603 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL1653/2023

PRL n.1



* C D 2 4 5 4 2 0 1 7 1 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245420171200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi